

Esta Convenção estabelece que deverá ser assegurado um trabalho permanente ou regular e que deverão ser dadas garantias em matéria de estabilidade de rendimentos aos trabalhadores portuários e determina, ainda, que deverá ser impedida a utilização de mão-de-obra suplementar quando o trabalho a executar não for suficiente para assegurar um conveniente nível de vida aos trabalhadores efectivos — dando-lhes, assim, o direito de prioridade.

Entretanto, a próxima directiva sobre o acesso ao mercado dos serviços portuários prevê a movimentação pelas tripulações dos navios — pelo que aquela poderá já não ser efectuada pelos trabalhadores inscritos no respectivo porto, com os consequentes problemas de emprego; de uma tal orientação resultará, pois, uma contradição com o que está estipulado na anteriormente referida Convenção da OIT.

Assim, pergunto à Comissão como pensa tornar compatíveis estes dois textos, especialmente no que respeita aos Estados-Membros que, em devido tempo, procederam à ratificação da Convenção 137.

Resposta dada por Loyola de Palacio em nome da Comissão

(25 de Abril de 2003)

Não existe contradição entre a posição comum adoptada pelo Conselho com vista à adopção da directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao acesso ao mercado dos serviços portuários⁽¹⁾ e a Convenção 137 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre o trabalho nos portos.

No termos do artigo 19 da posição comum do Conselho, a directiva em nada prejudica a aplicação da legislação social dos Estados-Membros. Estes continuam a estar autorizados a adoptar a Convenção 137 da OIT como dantes, se assim o desejarem e, caso já a tenham adoptado, não são obrigados a retirar-se dela.

⁽¹⁾ JO C 154 E de 29.5.2001 alterado por JO C 181 E de 30.7.2002.

(2003/C 268 E/173)

PERGUNTA ESCRITA E-0874/03

apresentada por Eija-Riitta Korhola (PPE-DE) à Comissão

(20 de Março de 2003)

Objecto: Prevenção dos prejuízos provocados pelo álcool na UE

A União Europeia tem realizado um trabalho bem sucedido e determinado no sentido de reduzir os prejuízos para a saúde pública provocados pelo tabaco, intervindo nomeadamente na comercialização do tabaco e avisando de forma bem visível nas embalagens sobre os riscos do tabaco para a saúde. Dado que o álcool é um produto que constitui um risco para a saúde comparável ao do tabaco, parece justificado considerar a possibilidade de que as acções de âmbito europeu aplicadas ao tabaco se apliquem também à prevenção dos prejuízos provocados pelo álcool.

Tem a Comissão planos sobre acções para prevenir os prejuízos provocados pelo álcool conforme as experiências positivas obtidas das directivas sobre o tabaco?

Tem a Comissão planos para harmonizar na UE os impostos especiais de consumo e outros impostos nacionais e que essa harmonização seja levada a cabo a nível dos custos externos do álcool (e, portanto, não ao nível mínimo)?

Resposta dada por D. Byrne em nome da Comissão

(5 de Maio de 2003)

A acção da Comunidade relativa à prevenção dos prejuízos provocados pelo álcool consta do programa comunitário no domínio da saúde pública (2003/2008)⁽¹⁾, que se dedica a «Promover a saúde e prevenir a doença actuando sobre as determinantes da saúde ao nível de todas as políticas e actividades comunitárias mediante ... a preparação e implementação de estratégias e medidas, incluindo as referentes à sensibilização do público sobre as determinantes da saúde relacionadas com estilos de vida, tais como ... álcool ...».

No Plano de trabalho 2003 recentemente publicado^(?), um relatório sobre o impacto social e económico do álcool, incluindo questões relacionadas com a promoção do álcool, a protecção dos jovens e crianças, está previsto no «eixo relativo à informação e conhecimentos em matéria de saúde». Foi publicado, neste contexto, um aviso de concurso de informação prévia.

No eixo do plano que trata dos «determinantes da saúde», está previsto «Estabelecer uma rede de organizações especializadas para apoiar a execução da recomendação do Conselho relativa ao consumo de álcool nos jovens e contribuir para um maior desenvolvimento da estratégia comunitária destinada a reduzir os efeitos nefastos relacionados com o álcool. Iniciar a preparação de uma conferência sobre álcool, saúde e sociedade, a realizar em 2005. Promover a participação dos jovens na elaboração de políticas e acções relativas ao álcool — uma prioridade constante da Recomendação do Conselho sobre álcool e jovens».

Foi recentemente publicado um convite à apresentação de propostas⁽³⁾ relativamente a esta questão.

É também importante referir que o Grupo de Trabalho ad-hoc «Álcool» da Comissão, composto de representantes de todos os Estados-Membros, tem a sua próxima reunião nos dias 11 e 12 de Junho de 2003.

A Directiva 92/84/CEE do Conselho, de 19 de Outubro de 1992, é relativa à aproximação das taxas do imposto especial sobre o consumo de álcool e bebidas alcoólicas⁽⁴⁾. Nos termos deste diploma, é necessário que as taxas do imposto sejam analisadas periodicamente pelo Conselho. Esta análise será feita com base num relatório da Comissão. A Comissão está presentemente a preparar tal relatório, que terá em conta todas as questões relevantes, nomeadamente o bom funcionamento do mercado interno, a concorrência entre diferentes categorias de bebidas alcoólicas, o valor real das taxas do imposto e os objectivos gerais do Tratado, nos termos do artigo 8º da referida directiva. A análise incluirá, igualmente, as considerações sobre a saúde pública mencionadas pelo Sr. Deputado.

(1) Decisão nº 1786/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Setembro de 2002, que aprova um programa de acção comunitária no domínio da saúde pública (2003/2008), JO L 271 de 9.10.2002.

(2) http://europa.eu.int/comm/health/ph_programme/documents/WP2003/WP_2003_pt.pdf.

(3) http://europa.eu.int/comm/health/ph_programme/documents/Call_2003/call_2003_pt.pdf.

(4) JO L 316 de 31.10.1992.

(2003/C 268 E/174)

PERGUNTA ESCRITA E-0916/03
apresentada por Claude Moraes (PSE) à Comissão

(24 de Março de 2003)

Objecto: Trombose venosa profunda

À luz das obrigações previstas no Tratado, que prevêm a manutenção de padrões elevados de saúde pública e a informação do público acerca dos riscos sanitários, que medidas tomou ou se propõe tomar a Comissão sobre os eventuais riscos de trombose venosa profunda (DVT) resultantes dos voos de curta ou longa distância ou de longas viagens de comboio e de carro?

Que investigação está a Comissão a realizar nesta matéria?

Resposta dada pela Comissária L. de Palacio em nome da Comissão

(30 de Abril de 2003)

A Comissão considera a questão da trombose venosa profunda (DVT) e da sua eventual relação com as viagens uma questão muito séria e partilha as preocupações do Sr. Deputado a este propósito.

Actualmente, pouco se sabe sobre a relação entre a DVT e o transporte aéreo e, para averiguar até que ponto a DVT está relacionada com o transporte aéreo e que medidas poderão ser tomadas, a Comissão está a financiar um programa de investigação em conjunto com o governo do Reino Unido, sob os auspícios da Organização Mundial de Saúde. Os resultados serão apresentados num relatório final, que deverá ser publicado até meados de 2005, estando prevista, entretanto, a disponibilização de resultados provisórios.

Como medida de precaução, em Janeiro de 2001, a Comissão enviou uma carta em que incentiva as companhias aéreas a informarem os seus passageiros sobre os possíveis riscos de DVT durante voos longos e as medidas que poderão tomar.